



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 127/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455 – Edifício Cristal Tower, Sala 106, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF:

dala

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

PROCESSO NO: 0117/2019

FONE: (92)

E - MAIL: wsousa@mtaboca.com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 245, Complexo Polimetálico de Pitinga, ETE 15 (Sala de comando da UHE), nas coordenadas geográficas: 0°45'23,31"S e 60°04'15,18"W, Presidente Figueiredo-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Uatumã/ Rio Pitinga

CARGA DE DBO: 77,11% (ETED)

FINALIDADE: Tratamento de Efluentes Domésticos.

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 0,067 m<sup>3</sup>/hora.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.

 A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

**IPAAM** 

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 127/2024**

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo nº 0117/2019.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O Outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para renovação da mesma.
- 8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os outros enquadramentos de corpos d'água de domínio Estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011.
- 9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE's, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os seguintes parâmetros: pH, Materiais sedimentáveis, Ausência de materiais flutuantes, Dureza total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo total, Sustância solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO5, DQO, Coliformes totais e Termo tolerantes e Temperatura, no caso de Sistema de tratamento doméstico, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011 e caraterísticas dos corpos hídricos de domínio Estadual. No caso de Sistemas de esgotamento industrial, atender as condições e padrões especificados no Art. 16 da Resolução CONAMA Nº 430/2011 e caraterísticas de corpos hídricos de domínio Estadual para entrada e saída da estação. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica ART de profissional habilitado.